



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.207, DE 26 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre parcelamento e inscrição de débitos tributários e não tributários em Dívida Ativa oriundo de Termo de Confissão de Dívida.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - A Fazenda Municipal de Rio Grande da Serra, anualmente, inscreverá em Dívida Ativa os débitos tributários e não tributários constituídos por inadimplência dos contribuintes, e não recolhidos até o mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º. - Os débitos referidos no *caput* deste artigo poderão ser pagos mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida, requerido junto ao Setor de Protocolo por meio de Processo Administrativo.

§ 2º. - O Requerimento deverá ser acompanhado de cópias de Cédula de Identidade RG, Cadastro de Pessoa Física CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Registro de Matrícula que comprove a propriedade, em caso de posse apresentar documentos que comprove a aquisição legal, caso a dívida seja referente a IPTU, ficando o requerente responsável pelo pagamento do débito confessado e as veracidades dos documentos apresentados.

§ 3º. - Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão acrescidos de multa equivalente a 2% (dois por cento), e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e corrigidos monetariamente de acordo com os índices estabelecidos pela Legislação em vigor.

Art. 2º. - Os débitos inscritos em Dívida Ativa serão pagos mediante celebração do Termo de Confissão de Dívida o qual será elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º. - O Requerente poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado em até 50 (cinquenta) vezes, mediante a apresentação dos documentos exigidos no § 2º. do artigo 1º. desta Lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 2º. - Os parcelamentos que ultrapassarem o exercício fiscal, serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação do IGPM-FGV, devendo o requerente retirar o carnê do exercício fiscal correspondente até o décimo dia útil do mês de janeiro.

§ 3º. - O valor de cada parcela do Termo de Confissão de Dívida não poderá ser inferior a 10 UMP's vigente na data do parcelamento.

§ 4º. - As parcelas que não forem quitadas na data de seu efetivo vencimento, serão acrescidas 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

Art. 3º. - O inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do Termo de Confissão de Dívida firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas vincendas e, após apurado o valor do saldo devedor deste termo, o Requerente será protestado de acordo com a Lei Municipal nº 2.184, de 21 de novembro de 2.016 e processado em ação de Execução Fiscal de acordo com a Lei Federal nº. 6.830/80.

Art. 4º. - Caso o tributo esteja sendo objeto de execução fiscal, somente após o recolhimento das custas, despesas processuais e sucumbenciais, o contribuinte poderá ser beneficiado pela presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de maio de 2.017.
- 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 10/2017 = PM
Autógrafo nº. 019.05.2017 = CM
Processo nº. 1.049/17 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br